



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 081 /2022

"Estabelece o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes à prioridade em matrícula ou rematricula em instituições municipais de ensino, no âmbito do Município de Contagem."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova:

Art. 1º A mulher vítima de violência doméstica e familiar e seus dependentes terão direito à prioridade em matrícula e rematricula em instituições de ensino da rede pública municipal de Contagem, em caso de mudança repentina de domicílio, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Art. 2º É objetivo desta Lei garantir o cumprimento das seguintes metas:

I – Eliminar atos, comportamentos e manifestações, individuais ou coletivas, de violência doméstica e familiar, que direta ou indiretamente, afetam as mulheres e seus dependentes no exercício da sua atividade estudantil;

II – Priorizar a matrícula e rematricula em instituições de ensino da rede pública municipal de Contagem da mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como os de seus dependentes, por conta de mudança repentina de domicílio.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de Março de 2022.

DANIEL CARVALHO

Vereador de Contagem